



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO
Administração 2021/2024
CNPJ Nº 25.063.926.0001/57

LEI Nº 023/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONADO

EM 13 / 12 / 2021

Ronildo Bandeira da Cruz

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

"ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de RIACHINHO, para o exercício financeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 26.500.000,00 (vinte seis milhões e quinhentos mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	24.217.889,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.079,00
RECEITA PATRIMONIAL	250.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	55.674,24
TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.653,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.538.482,47
	99.000,52
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.631.334,35
	4.606.680,64
(R) DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	
	(2.349.224,28)
TOTAL DA RECEITA	26.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

Email: atendimento@riachinho.to.gov.br | Tel: 63 3443-1155
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho - TO
CNPJ: 25.063.926/0001-57

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.150.142,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.650,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	482.537,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	189.750,00
DIREITOS DA CIDADANIA	103.729,00
URBANISMO	1.067.285,00
HABITAÇÃO	164.450,00
SANEAMENTO	170.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.001.330,00
AGRICULTURA	1.455.190,00
TRANSPORTE	941.694,00
DESPORTO E LAZER	487.533,00
ENCARGOS ESPECIAIS	286.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	178.750,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.593.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.747.460,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.493.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	275.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.500.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	21.879.435,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.435.907,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.443.528,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.620.565,00
INVESTIMENTOS	4.460.565,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	178.750,00
TOTAL DA DESPESA	26.500.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II. – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento)

Email: atendimento@riachinho.to.gov.br | Tel: 63 3443-1155
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO
CNPJ: 25.063.926/0001-57

RBC

da receita orçamentaria autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

IV – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, realizar o detalhamento do orçamento, podendo ainda realizar no decorrer do exercício a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2022, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de RIACHINHO/TO, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021.



RONALDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Email: atendimento@riachinho.to.gov.br | Tel: 63 3443-1155
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO
CNPJ: 25.063.926/0001-57